

LEI Nº 129/65...

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - - -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 350.000 (trescentos e cinquenta mil cruzeiros) para a participação da Comissão Municipal de Esportes nos Jogos Abertos do Interior a serem realizados na cidade de Santos, no período de - 17 a 24 de outubro de 1.965.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Dr. Licínio Vita da Silva
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 130, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir o - Necrotério e uma Sala para Velórios junto ao Necrópole Municipal.

ARTIGO 2º:-O Necrotério deverá ficar no mínimo 8 (oito) metros - afastado dos terrenos vizinhos ao Cemitério Municipal.

ARTIGO 3º:-O Necrotério deverá ser ventilado e iluminado e dispor no mínimo de uma instalação sanitária e um lavatório.

ARTIGO 4º:-As paredes do Necrotério deverão ter os cantos arredondados e receberão revestimento liso, resistente e impermeável até - 2 -dois- metros de altura, no mínimo.

ARTIGO 5º:-O piso do Necrotério deverá ser revestido de material liso, resistente e impermeável e deverá ser revestido de material liso, resistente e impermeável e deverá ter declividade para escoamento de águas de lavagem.

ARTIGO 6º:-A mesa do Necrotério será de mármore ou vidro ou material congênere, tendo a forma tal que facilite o escoamento dos líquidos.

ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes com a execução da presente - Lei, constarão da peça Orçamentária para o exercício de 1.966.

ARTIGO 8º:- Se a obra a que se refere a presente Lei, não for iniciada dentro de 120 -Centoe vinte - dias, a contar de 1º de janeiro de 1.966, esta Lei perderá os seus efeitos.

ARTIGO 9º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 131/65, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar os - Senhores Germano Marcos e Manoel Marcos, mediante doação, o terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, lotes 1,2,3 e 4 com -- frente à Rua Santa Filomena, lotes 5, 6 e 7 com frente à Rua 6 - e lotes 6 e 8, com frente à Rua 7, sendo que todos os lotes estão localizados na quadra 15, medindo esse terreno uma área de 2.575 m2., mais uma área de terreno contíguo com 1.860m2, constituído - dos lotes 1,2,5 e 6 da quadra 5, confrontando em sua integridade - com as ruas 6 e 7 e com Germano Marcos, perfazendo a área total - de 4.435m2., na Vila Brasil.

ARTIGO 2º:- O adquirente, obrigar-se-á, na respectiva escritura a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação para o fim de ser nêle construído o prédio destinado ao 5º Grupo Escolar, na Vila Brasil.

ARTIGO 3º:- Se a transmissão de que trata o Artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno di - reito a doação autorizada no Artigo 1º, revertendo a área ao Pa - trimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -